



São Paulo, 13 de março de 2017

Ofício S Circular nº 0053 /2017

Ref.: Serviço Odontológico Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, que congrega mais de 116 mil profissionais da Odontologia em todo Estado, responsável por fiscalizar o exercício da Odontologia em defesa da saúde da população e da valorização e prestígio profissional, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos serviços odontológicos ofertados em vosso Município e, em conformidade com a Lei Federal 4.324/64 e demais legislações vigentes, expor e ao final requerer.

1. Da obrigatoriedade de registro e inscrição dos estabelecimentos que prestam assistência odontológica no serviço público (Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidade Odontológica, Hospitais entre outros)

De acordo com o art. 13, § 1º, da Lei Federal 4.324, de 14 de abril de 1964, as clínicas odontológicas e quaisquer entidades que prestam serviços odontológicos estão **obrigadas** à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidas ou exerçam suas atividades, sendo que as entidades públicas estão isentas do recolhimento de taxas de inscrição e das anuidades fixadas nos moldes da Lei.

Nesses termos, a Resolução CFO 063/2005, que regulamenta a Consolidação das Normas e Procedimentos para os Conselhos de Odontologia, estabelece que o funcionamento de entidade prestadora de assistência odontológica **obriga** ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade, entendendo-se como entidade prestadora de assistência odontológica, toda aquela que exerça a Odontologia, ainda que de forma indireta, entre elas os serviços de assistência odontológica dos estabelecimentos hospitalares e clínicas sujeitas à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Ademais, de acordo com os artigos 91 e 92, do mesmo Diploma Legal, as entidades prestadoras de serviço odontológico e os serviços de Odontologia que funcionarem em âmbito hospitalar deverão atender as normas de biossegurança, de proteção radiológica, ambiental e de higiene previstas nas legislações competentes, Federais, Estaduais e Municipais, respectivamente.



2. Da obrigatoriedade de indicação de responsável técnico dos estabelecimentos que oferecem serviços de saúde bucal

Para se habilitar ao registro e à inscrição, conforme dispõem os artigos 88 e 90 da Resolução 063/2005, a entidade prestadora de assistência odontológica deverá, **obrigatoriamente**, ter sua parte técnica odontológica sob a responsabilidade de um cirurgião-dentista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia.

Em se tratando de serviço público, um único profissional poderá assumir a responsabilidade técnica de mais de um estabelecimento odontológico, sendo certo que referida responsabilidade pode ser alternada, conforme melhor convir ao ente público.

3. Da importância de que o Município possua cirurgião-dentista desenvolvendo a função de Coordenador de Saúde Bucal

Há a recomendação de que as Secretarias Municipais de Saúde designem assessor/apoio técnico em saúde bucal, preferencialmente com conhecimentos de saúde bucal coletiva e de sua inserção no Sistema Único de Saúde-SUS, que possa efetivamente apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde na implantação de uma Política Municipal de Saúde Bucal, consoante com as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e com as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, considerando a realidade social e epidemiológica do município e as metas do Governo Municipal.

Esse assessor/apoio técnico também chamado de Coordenador Municipal de Saúde Bucal deverá ser cirurgião-dentista, pois assume a responsabilidade de atuar pela garantia do direito à saúde bucal como parte integrante da conquista do direito à saúde, norteados pelos princípios do Sistema Único de Saúde – Universalidade, Equidade e Integralidade – e pautado pelo Pacto em defesa do SUS.

Cabe ao Coordenador de Saúde Bucal auxiliar o gestor municipal na busca perante os entes federativos responsáveis do financiamento mínimo necessário às ações e serviços de saúde bucal, bem como os recursos e infraestrutura adequados para o trabalho em saúde bucal.

O cirurgião-dentista, na qualidade de Coordenador de Saúde Bucal, possui plena competência para organizar e promover perante a equipe de saúde bucal ações e projetos de educação permanente e continuada em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS, atuando como apoio matricial interna e externamente aos serviços de saúde, buscando o trabalho multidisciplinar e intersetorial para o desenvolvimento das ações de saúde bucal.

Além disso, assume o compromisso de acompanhar e discutir junto com a equipe de saúde bucal o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção especial aos indicadores específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população, elaborando planos de organização do fluxo assistencial em saúde bucal, visando à garantia do acesso integral e equânime e o aumento da resolutividade dos serviços, pautado na elaboração de protocolos de acesso clínicos assistenciais e orientado pelas políticas nacional e estadual de saúde bucal.



A partir de seu conhecimento técnico, torna-se o mais adequado orientador do Gestor Municipal de Saúde naquilo que for necessário e pertinente à área de Saúde Bucal como, por exemplo: na aquisição de materiais odontológicos, realizando listagem padronizada; na realização de concursos e processos de seleção para contratação de Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos em Saúde Bucal e outros; na substituição e ampliação de equipamentos e instrumentais dentre outras ações pertinentes.

4. Da importância de valorização dos profissionais da odontologia e melhorias dos estabelecimentos odontológicos

Sabe-se que por muitos anos a Odontologia esteve à margem das políticas públicas de saúde, de maneira que o acesso dos brasileiros à saúde bucal era extremamente difícil e limitado e, quando ocorria, tinha como principal tratamento na rede pública a extração dentária, perpetuando a visão de uma Odontologia mutiladora e do cirurgião-dentista com atuação exclusivamente clínica curativa.

Diante do que dispõe a Constituição Federal quanto ao dever dos entes federativos em garantir acesso a saúde à população e com o escopo de mudar o quadro descrito, em 2003 o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente, que se constitui em uma série de medidas que visam à garantia de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros, fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população.

Conforme consta no documento “Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Saúde – A Política Nacional de Saúde Bucal: Registro de Uma Conquista Histórica”, publicado em 2006 pelo Ministério da Saúde, “*à luz de diversas experiências, mudanças e inovações nos aspectos de gestão, organização e financiamento dos serviços de saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro busca responder aos princípios de universalização, equidade, integralidade e participação social, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, a implementação da **Política Nacional de Saúde Bucal**, intitulada Brasil Sorridente, **significa um marco na mudança do foco da atenção em saúde, visando avançar na melhoria da organização do sistema de saúde como um todo, propondo um modelo que se centre nas efetivas necessidades de saúde da população.***” (grifos nossos).

Assim, não restam dúvidas de que a Política de Saúde Bucal do Brasil tem trazido resultados favoráveis e visíveis em prol da melhoria das condições de vida do cidadão, surgindo como alternativa para a melhoria da atenção à saúde de todos, viabilizando a realização de ações conjuntas, uma vez que demandas de saúde bucal e doenças sistêmicas não possuem fronteiras e propiciar saúde bucal significa propiciar saúde geral.

Os serviços de saúde bucal são um componente importante na melhoria das condições de saúde da população. Serviços odontológicos, promotores de saúde, envolvem a presença de profissionais com visão ampliada sobre o processo saúde-doença, capazes de entender as pessoas, levando em consideração os vários aspectos de sua vida, além do conjunto de sinais e sintomas da cavidade bucal e saúde geral.



O cirurgião-dentista é profissional que realiza seu trabalho equilibrando prevenção e cura, adotando procedimentos cuja eficácia tenha sustentação científica e assegurando que esses sejam implementados com o mais alto padrão possível, proporcionando uma elevação dos níveis de saúde da população.

Ademais, o cirurgião-dentista, ao realizar o diagnóstico de uma lesão bucal, considera que essa lesão pode não se restringir somente à boca, mas, em muitos casos, pode representar manifestação local de doenças sistêmicas.

A boca não pode ser tratada isoladamente, tanto a saúde bucal é de fundamental importância para saúde do nosso organismo, quanto o estado sistêmico do paciente pode afetar as condições da boca. A boca tem uma ligação direta com o nosso organismo, nesse prisma, é perceptível que quando ocorre qualquer tipo de deficiência bucal ela pode repercutir nos vasos sanguíneos, assim como, em outros órgãos do ser humano, que visivelmente, não tem ligação direta com os dentes. (NARVAI, 1994).

A cavidade bucal é um lugar propício para infecções, sendo certo que infecções odontológicas e periodontais podem abrigar até 500 espécies de bactérias, que se introduzem na corrente sanguínea e podem causar bacteremia, levando a infecções sistêmicas. Estas incluem endocardite infecciosa, miocardite aguda bacteriana, abscesso cerebral, trombose do seio cavernoso, sinusite, abscesso pulmonar e infecção, angina, celulite orbitária, úlceras na pele, osteomielite, infecção de prótese articular, infarte cerebral, infarte agudo do miocárdio, gravidez anormal, febre persistente, nevralgia do trigêmeo idiopática, síndrome do choque tóxico, defeitos sistêmicos da célula granulocítica, meningite crônica, síndrome de Behçet, urticária crônica, doença inflamatória intestinal e doença de Crohn entre outros.

Cada uma destas doenças pode ser oriunda de uma infecção recebida por outros meios, sendo que um sistema imunológico saudável é capaz de prevenir quase todas estas condições. A boca pode gerar problemas em outro lugar e, em contrapartida, as lesões bucais e outras condições orais podem ser o primeiro sinal de infecção por HIV, por exemplo. Além disso, a saliva pode ser usada para detecção de anticorpos para hepatite A e B, *Helicobacter pylori* e de HIV, bem como para monitorar ou diagnosticar o diabetes, doença de Parkinson e cirrose alcoólica.

Igualmente, é importante compreender que uma simples extração de um elemento dentário ou a aplicação de um anestésico para um procedimento de restauração em resina pode gerar complicações que expõe o paciente ao risco de óbito ou outros prejuízos que resultam em dano permanente ou temporário.

A literatura odontológica afirma que não há procedimento simples ou sem risco na Odontologia, já que todo e qualquer ato profissional pode gerar dano ao paciente, ainda que realizado em observância à técnica reconhecida cientificamente e respeitados os protocolos, indicações terapêuticas, avaliação clínica e de exames complementares dentre outros meios necessários para minimizar riscos na atividade odontológica e preservar a saúde e dignidade do indivíduo.



A ausência de atendimento odontológico imediato, em caso de urgência ou emergência, bem como da ausência de acompanhamento odontológico em casos de patologias ou doenças sistêmicas pode contribuir para o risco de óbito do paciente.

Nesse mesmo diapasão, destaca-se que o cirurgião-dentista tem sido o principal protagonista na identificação de câncer bucal e outras doenças infectocontagiosas, em estágio inicial, viabilizando o diagnóstico precoce e maior eficácia no tratamento da doença que pode direcionar o paciente, se não tratado, ao óbito.

O cirurgião-dentista da rede pública, diariamente, se depara com pacientes que apresentam alto índice de patologias bucais, condição que pode causar complicações iminentes à saúde geral do indivíduo e que exigem intervenção imediata.

O profissional da Odontologia em todos os casos de atendimento tem como conduta obrigatória a realização de avaliação clínica direta, com intervenções ativas na cavidade bucal do munícipe, para que seja possível a formação de seu diagnóstico e planejamento de tratamento em benefício da saúde do ser humano.

Em que pese áreas específicas da Medicina, o profissional médico, por muitas das vezes, não realiza qualquer avaliação clínica direta no paciente, baseando seu diagnóstico em sintomas descritos pelo próprio paciente e pela avaliação de exames complementares, sem qualquer exposição ao risco de contaminação como ocorre com o cirurgião-dentista, que possui contato direto com doenças infectocontagiosas já no ato de uma consulta inicial para formação do diagnóstico.

Diante disso, além de inexistir dúvidas quanto à importância dos profissionais da Odontologia, o Município precisa ofertar aos cirurgiões-dentistas e à população, condições dignas, seguras e salubres para que o atendimento odontológico ocorra, nos moldes exigidos na Resolução SS 15/98, da Vigilância Sanitária Estadual, com dignidade e zelo pela saúde dos munícipes e dos próprios servidores, em total e irrestrita observância às normas de biossegurança.

A garantia de estabelecimentos odontológicos estruturados, com o fornecimento de materiais de qualidade e de equipamentos de proteção individual, aliados à formação de equipes de saúde bucal favorece o alcance das diretrizes básicas municipais de atendimento, eficiência e agilidade, além de saúde geral à população, visto que os procedimentos odontológicos são altamente resolutivos, deixando de onerar o orçamento municipal.

No âmbito da valorização do cirurgião-dentista, destaca-se que no serviço privado o piso salarial e a jornada de trabalho dos médicos e cirurgiões-dentistas são determinados em igual medida e regulamentados pela Lei Federal 3.999, de 15 de dezembro de 1961. Além disso, está em trâmite na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 3.734/2008, que visa modificar a Lei Federal 3.999/61 e alterar o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas.



Outro fator relevante a ser pontuado é que no “Ato Médico” a Odontologia não foi inserida como profissão que decorre de uma avaliação e/ou indicação médica, haja vista restar evidenciado que a atuação do cirurgião-dentista se fundamenta nos mesmos princípios, exigências e complexidades da atuação médica.

5. Das ações de orientação profissional realizadas pelo CROSP no serviço público

O CROSP desenvolveu o Programa Integração em execução há mais de três anos e já ofertado em dezenas de Prefeituras em todo o Estado, cuja iniciativa visa atualizar o profissional de odontologia e capacitá-lo a exercer sua profissão de forma responsável e valorizada.

Constituído por ciclo de palestras, o Programa tem como objetivo oferecer aprimoramento dos conhecimentos profissionais, especialmente no que diz respeito à responsabilidade do cirurgião-dentista nos atos que pratica, aos princípios éticos, direitos e deveres, dever de elaborar prontuário odontológico, como minimizar riscos no exercício da atividade, além de orientar sobre a forma mais adequada de lidar com conflitos envolvendo pacientes ou o relacionamento com os demais profissionais da equipe de saúde.

É destinado aos cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares em saúde bucal, técnicos em prótese dentária e demais profissionais do serviço que atuam na área odontológica, gerando importante conscientização sobre a necessidade de acolhimento do munícipe e a responsabilidade de cada funcionário ou servidor, inclusive quanto aos atos administrativos, clínicos ou cirúrgicos que realiza.

O CROSP, a fim de facilitar o acesso ao ciclo de palestras, também disponibiliza o programa na modalidade regional, direcionando as palestras às situações específicas vivenciadas no serviço e que necessitem de orientação do órgão de fiscalização para a melhoria do atendimento odontológico e proteção jurídica do profissional e do ente público.

6. Do pedido

Pelo exposto, é o presente para requerer vossa especial atenção no sentido de avaliar os pleitos abaixo apresentados, em observância às legislações vigentes e por se tratarem de medidas de justiça:

- A) Considerando que a Prefeitura oferece serviços odontológicos à população e que nem todos os estabelecimentos odontológicos (Unidade Básica de Saúde, Centro de Especialidade Odontológica, Hospitais entre outros) possuem registro e inscrição perante o Conselho Federal e Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, estando, assim, em desacordo com a legislação vigente, solicitamos vossa especial atenção para determinar a regularização de todas as entidades sob vossa jurisdição, que prestam esses serviços. Em nosso sítio eletrônico http://www.crosp.org.br/odontologia_empresarial.html constam informações e requerimentos necessários para fundamentar o pedido de registro e inscrição de estabelecimentos odontológicos, bem como relação de nossas Delegacias Seccionais em todo Estado;



- B) Que ocorra a indicação de responsável técnico, cirurgião-dentista, para cada estabelecimento público que ofereça serviços odontológicos, sendo passível a acumulação de responsabilidade por mais de um estabelecimento;
- C) Que seja instituída a pessoa do Coordenador de Saúde Bucal desta respeitável municipalidade, observando a necessidade de que o mesmo seja cirurgião-dentista, para o mais adequado e amplo exercício de tão importante e relevante função, com consequente informação sobre o nome do profissional empossado nessa função;
- D) Que os estabelecimentos que oferecem a prestação de serviços odontológicos sejam adequados às normas basilares da Vigilância Sanitária, de modo que o ambiente apresente condições dignas, seguras e salubres para o exercício da Odontologia, com empenho na garantia da formação de equipe de saúde bucal, a fim de dinamizar o atendimento odontológico e oferecer maior qualidade à população;
- E) Que haja um estudo de medidas que visem o reconhecimento e a valorização dos profissionais da Odontologia, com melhoria de salários e vencimentos, considerando que os cirurgiões-dentistas são fundamentais para a garantia de saúde bucal e saúde geral da população;
- F) Que havendo interesse de que as palestras do Programa Integração deste Conselho Regional sejam ministradas junto nesta Municipalidade e/ou região, sem quaisquer ônus, seja encaminhada mensagem eletrônica para palestras@crops.org.br.

No ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. Marco Antonio Manfredini
Secretário


Dr. Claudio Yukio Miyake
Presidente